

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 427 /2013.

Estabelece o valor máximo para caracterização de dependência econômica.

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 10, § 1º, da Portaria GP/DG/SGPe nº 423/2013, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº - Sisdoc,

RESOLVE, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º O reconhecimento da dependência econômica do(a) filho(a) e enteado(a) entre 21 anos e 24 anos incompletos; de pai e mãe, genitores ou adotantes, padrasto e madrasta; de ex-cônjuge ou ex-companheiro(a); de pessoa designada maior de 60 anos e de pessoa com deficiência ocorrerá nos casos em que o(a) dependente não possua rendimento próprio em valor superior a vinte e seis por cento do vencimento do padrão 1, classe A, do cargo de Técnico Judiciário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Elza Cândida da Silveira

Desembargadora-Presidente